

DECISÃO PLENÁRIA Nº **00029 - 09**

Dispõe sobre correção "*ex-officio*" de atos do Tribunal.

**O TRIBUNAL PLENO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a necessidade de adequar a tramitação dos feitos existentes nesta Casa aos princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade processual,

**DECIDE**

**Art. 1º** - Autorizar a correção "*ex-officio*" de eventuais erros de escrita ou de cálculo existentes nos atos exarados por este Tribunal:

✓  
**§1º** - A correção a que se refere este artigo se dará mediante despacho fundamentado do Conselheiro Diretor da respectiva Região, quando se tratar de feito sujeito a apreciação do Tribunal Pleno ou das Câmaras, ou por despacho da Presidência nos demais casos, devendo nele constar, obrigatoriamente, a grafia errônea e a correta.

**§2º** - Ao emitir o despacho reconhecendo a procedência do erro de grafia e determinando a sua correção, o Gabinete do Conselheiro Diretor da Região, ou o Gabinete da Presidência, conforme o caso, providenciará outro exemplar do ato

## DECISÃO PLENÁRIA Nº 00029 - 09

devidamente retificado, com a indicação clara e inequívoca, no rodapé de cada página do documento, que o mesmo foi retificado mediante despacho:

§3º - Após as providências citadas no parágrafo anterior, e se vinculado a alguma Região, o feito será encaminhado à Superintendência de Secretaria para as anotações cabíveis e providências complementares.

§4º - Antes das anotações, a Superintendência de Secretaria incluirá, na primeira sessão técnico-administrativa, a relação dos casos em que se procederam as correções, para serem referendadas pelo Tribunal Pleno, constando-se tudo da ata.

§5º - Após preparar a relação que trata o parágrafo anterior, a Superintendência de Secretaria remeterá cópia da mesma à Procuradoria Geral de Contas com antecedência mínima de vinte e quatro horas da realização da sessão.

§6º - No caso de correção de ato exarado pela Presidência, a retificação e respectiva anotação se processará no próprio Gabinete, ficando dispensada da providência apontada no §5º.

✓ §7º - Torna-se obrigatória a retificação no bojo dos autos quando o mesmo ainda estiver nas dependências deste Tribunal.

**Art. 2º** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para propor as retificações citadas nesta decisão, devendo fazê-la por escrito, definindo-se o destinatário de acordo com o §1º do artigo anterior.

DECISÃO PLENÁRIA Nº 00029 - 09

**Art. 3º** - Não serão alcançadas pela presente decisão as retificações que não sejam de cunho formal e nem as que ocasionem mudança no mérito do *decisum*, devendo as mesmas obedecer as regras estabelecidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal.

**Art. 4º** - Esta decisão entra em vigor na data da sua aprovação, devendo ser publicada no Portal deste Tribunal.


Dê-se e ciência e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 07 OUT 2009



Presidente: Cons. Walter José Rodrigues

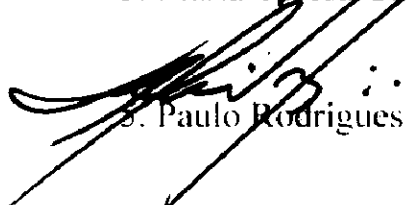
Conselheiros participantes da votação:



1. Paulo Ortega



3. Maria Tereza Garrido



5. Paulo Rodrigues



2. Jossivani de Oliveira

4. Virmondés Cruvinel

6. Sebastião Monteiro

Em presença: 